



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

LEI Nº 127/97

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES EGYPTI" DO BRASIL - PEA -, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO GOVERNO FEDERAL, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES FICA AUTORIZADA, A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, NAS CONDIÇÕES E PRAZO DESTA LEI.

ART. 2º - AS CONTRATAÇÕES SERÃO FEITAS OBSERVANDO O PRAZO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES, PODENDO SER PRORROGADAS, DESDE QUE O PRAZO INICIAL MAIS O DA PRORROGAÇÃO NÃO ULTRAPASSE 03 (TRÊS) ANOS.

ART. 3º - O RECRUTAMENTO DO PESSOAL A SER CONTRATADO NOS TERMOS DESTA LEI ESTARÁ SUJEITO A AMPLA DIVULGAÇÃO, PRESCINDINDO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

ART. 4º - A REMUNERAÇÃO SERÁ FIXADA, E O PAGAMENTO DO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DESTA LEI SERÁ REALIZADO, COM BASE EM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DA UNIÃO, NA CONFORMIDADE DE TERMO DE CONVÊNIO ESPECÍFICO PARA A EXECUÇÃO DO PEA, COM DOTAÇÃO CONSIGNADA EM PROJETO OU ATIVIDADE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

ART. 5º - FICA PROIBIDA A CONTRATAÇÃO, NOS TERMOS DESTA LEI, DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, BEM COMO DE EMPREGADOS OU SERVIDORES DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E CONTROLADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SEM PREJUÍZO DA NULIDADE DO CONTRATO, A INFRAÇÃO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO IMPORTARÁ NA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE CONTRATANTE E DO CONTRATADO, INCLUSIVE SOLIDARIEDADE QUANTO À DEVOUÇÃO DOS VALORES PAGOS NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 4º DESTA LEI.

ART. 6º - FICA VEDADO AO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DA LEI:

I - RECEBER ATRIBUIÇÕES, FUNÇÕES OU ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO RESPECTIVO CONTRATO;

II - SER NOMEADO, DESIGNADO, AINDA QUE A TÍTULO PRECÁRIO OU EM SUBSTITUIÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NESTE ARTIGO IMPORTARÁ NA RESCISÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DAS AUTORIDADES QUE LHE DERAM CAUSA.

ART. 7º - AS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ATRIBUÍDAS AO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DA LEI SERÃO APURADAS MEDIANTE SINDICÂNCIA, CONCLUÍDA NO PRAZO DE 30 DIAS, ASSEGURADA AMPLA DEFESA.

ART. 8º - O CONTRATO FIRMADO NOS TERMOS DESTA LEI EXTINGUIR-SE-Á, SEM DIREITO A INDENIZAÇÕES, NOS SEGUINTE CASOS:

I - PELO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL;

II - POR INICIATIVA DO CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

III - PELA EXECUÇÃO TOTAL ANTECIPADA DAS ATIVIDADES DO PEAA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A EXTINÇÃO DO CONTRATO NO CASO DO INCISO II DESTE ARTIGO SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.

ART. 9º - O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NOS TERMOS DESTA LEI SERÁ COMPUTADO PARA OS EFEITOS LEGAIS.

ART. 10 - APLICA-SE AO PESSOAL CONTRATADO NOS TERMOS DESTA LEI O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 24/93 DE 29/11/93.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1.997.


JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL